



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

DECRETO N.1223, DE 06 DE JULHO DE 2000

“Proíbe o comércio ambulante em determinadas situações e da outras providências.”

CARLOS FRANCISCO DAMETTO, *Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao que determina o artigo 174, I do Código de Posturas do Município,*

DECRETA:

Art. 1º – *Fica proibido explorar comércio ambulante de qualquer espécie nas seguintes situações:*

- A) em eventos promovidos por estabelecimentos, entidades ou comunidades, num raio de 100,00 metros de distância.*
- B) num raio de 100,00 metros de distância de estabelecimentos com localização fixa que comercializem produtos da mesma espécie ou similares.*
- C) nos pátios ou dependências internas de empresas públicas ou privadas, salvo autorização expressa dos responsáveis.*

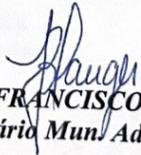
Art. 2º – *Aos infratores serão impostas as penalidades previstas no artigo 175 da Lei Municipal nº 67 de 12 de dezembro de 1966.*

Art. 3º – *Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda-RS, aos 06 dias do mês de Julho de 2000.

*Registre-se e Publique-se
Data supra*


CARLOS FRANCISCO DAMETTO
Prefeito Municipal


JOEL FRANCISCO BLANGER
Secretário Mun. Administração